ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO – PB
RUA JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N – CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001-03
Boletim Oficial do Município
Criado pela lei nº003/1997, de 06 de Janeiro de 1997
ANO XXII – SEXTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2020/EDIÇÃO DIARIA – MAIO 2020 – GADO BRAVO - PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GADO BRAVO
RUA: JOSÉ MARIANO BARBOSA, S/N - CENTRO.
CNPJ: 01.612.651/0001 – 03

DECRETO Nº **442/2020**, de 29 de maio de 2020.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GADO BRAVO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde, no âmbito deste Município;

Considerando a necessidade de assegurar um ambiente capaz de conter a disseminação do vírus,

D E C R E T A:

Art. 1º Em caráter excepcional, antecipar os seguintes feriados 11 de junho (Corpus Christi), 24 de junho (São João) e 5 de agosto (Aniversário da Paraíba) para os dias 1, 2 e 3 de junho do corrente ano.

Parágrafo 1º. Nesse período, não haverá funcionamento das repartições públicas municipais, exceto da unidade saúde que atenderá casos de urgência durante esse período.

Parágrafo 2º. Fica suspenso a realização de todo e qualquer relativo a procedimentos licitatórios anteriormente marcados que serão remarcados, mediante a devida publicação na imprensa oficial.

Art. 2º. Durante esse período fica terminantemente proibida o funcionamento de toda e qualquer atividade de natureza comercial, exceto supermercados, mercadinhos, padarias e demais comércios congêneres que comercializem a venda de alimentos, que deverão funcionar apenas no período compreendido entre as 7:00 até as 14:00 horas.

Parágrafo 1º. Não será permitido o funcionamento de bares e restaurantes nem em sistema de *delivery*.

Parágrafo 2º. Os postos de gasolina e farmácias poderão funcionar em horário normal, tendo em vista a necessidade de abastecimento de transportes para pacientes e o fornecimento de medicamentos para as necessidades sanitárias de caráter imediato.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Gado Bravo, 29 de maio de 2020.

PAULO ALVES MONTEIRO

Prefeito Constitucional